



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 10.463 DE 29 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre férias regulares do período 2025/2026 da Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Monte Sião”

**MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR**, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso IX do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 1.138, de 17 de dezembro de 1991, especialmente;

**CONSIDERANDO** o pedido de férias regulares da Sra. Marcela Cristina Renção Zucato, Secretária Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo 2025/2026, a serem usufruídas no período de 05 a 15 de maio de 2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos e o regular funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Monte Sião;

### DECRETA:

Art.1º - Fica concedido férias regulares de 09 (nove) dias úteis, de 05 a 15 de maio de 2026, à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** à sra. **MARCELA CRISTINA RENÇÃO ZUCATO**, residente e domiciliada no município de Monte Sião/MG.

Art.2º - Fica nomeado interinamente de 05 a 15 de maio de 2026, para exercer as funções de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, o Sr. **LÁZARO ROBERTO TALARICO**, residente e domiciliado na cidade de Monte Sião - MG, a quem são atribuídas todas as prerrogativas da função pelo período acima mencionado.

Art. 3º - Este decreto em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 29 de abril de 2026.

  
**MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**LÁZARO ROBERTO TALARICO**  
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado

Publicado No Atrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG Artigo 36 - Lei Orgânica Municipal	Nº 10.463	Em: 29/04/2026	UNIDADE ADMINISTRATIVA
--------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------	----------------	------------------------